

# ESTATUTO DA COMUNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

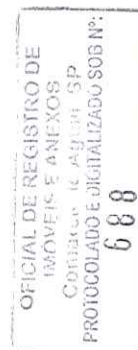
## CAPÍTULO I

### *Da Denominação, Sede e Fins:*

**Art. 1º** - A **Comunidade São Vicente de Paulo**, constituída em **19 de julho de 1931**, em **Aguai**, Estado de São Paulo, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e de duração por tempo indeterminado, com sede no município de **Aguai**, Estado de São Paulo e foro em **Aguai – SP**, na **Avenida Rui Barbosa**, nº 444, Vila Bom Gosto.

**Art. 2º**. A **Comunidade São Vicente de Paulo**, tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;



o de Notas e Protesto  
AGUAI - SP  
Ilelê Franck Barbosa  
Escrivente

- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios associado-assistencial na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo Único** - prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

**Parágrafo 2º.** Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, a C.S.V.P. aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

**Parágrafo 3º.** A **Comunidade São Vicente de Paulo** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo 4º.** Considerando que a C.S.V.P. possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Comunidade São Vicente de Paulo, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

**Art. 4º** - A **Comunidade São Vicente de Paulo** terá um Regimento Interno que, aprovado pela **Assembléia Geral**, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo único** - Poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

3

8

OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS  
COMUNIDADE DE AGUAI - SP  
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB Nº:  
688

8





## CAPÍTULO II

### **Dos Associados:**

**Art. 6º** - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 (dezoito) anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

**Parágrafo único** - É ilimitado o número de associados, distinguidos, nas seguintes categorias: benfeitor, fundador, contribuinte, honorário e outros.

- a) **Benfeitores** - São os que colaboram com benfeitorias e melhorias da entidade;
- b) **Fundadores** - São aqueles que assinam a Ata de Fundação;
- c) **Contribuintes** - São todos os que contribuem financeiramente com a Entidade.

**Art. 7º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV - A qualquer tempo, por requerimento, se desligar, a título de demissão;
- V - Exigir, mediante requerimento, a exibição dos balancetes mensais, a fim de que analise a aplicação dos recursos financeiros;

VI - Exigir, mediante requerimento, a exibição do livro de ata das reuniões ou documento que fizer suas vezes, a fim de analisar o desempenho e o cronograma de atividades da Diretoria.

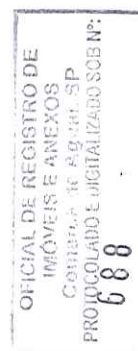
**Art. 8º** - São deveres dos Associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria;
- III - zelar pelo bom nome da associação;
- IV - realizar ativamente bens a serviços, e pagar as mensalidades.

**Art. 9º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

**Art. 10º** - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I - causar dano moral ou material a associação;
- II - não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III - servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.



4

m

de Notas e Protesto  
UAJ - SP  
§ 1º  
Frank Barbosa  
advogado

S  
B

§ 1º - Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembléia Geral.

§ 2º - Compete privativamente à Assembléia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

§ 3º - Da decisão do órgão que decretar a exclusão, será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, na conformidade do Art. 57 do Código Civil Brasileiro.

§ 4º - Para imposição da penalidade, deverá ser observado um procedimento que assegure a todos os associados amplo direito de defesa, na conformidade do Art. 57 do Código Civil Brasileiro.

§ 5º - Compete privativamente à Assembléia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

§ 6º - Da decisão que impuser a penalidade no procedimento de exclusão, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembléia Geral.

**CAPÍTULO III**

***Da administração:***

**Art. 11** - A associação será administrada por:  
I - Assembléia Geral;  
II - Diretoria;  
III - Conselho Fiscal.

**Art. 12** - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13** - Compete privativamente à Assembléia Geral:  
I - eleger os administradores;  
II - destituir os administradores;  
III - decidir sobre a dissolução da associação;  
IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;  
V - aprovar o Regimento Interno;  
VI - aprovar as contas;  
VII - alterar o estatuto.

**Art. 14** - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS  
Cartório de Registro de Imóveis - SP  
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB Nº:  
688

m

d

8





- I - aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo único:** para aprovação dos itens I, II e III deste artigo terá que ser garantido 1/5 dos associados. (conforme artigo 60 do CC.)

**Art. 15** - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de (1/5) um quinto dos associados quites com as obrigações sociais, conforme artigo 60 do CC (Redação dada pela Lei 11.127/2005).

**Art. 16** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

**Art. 17** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário, primeiro e segundo Tesoureiro, primeiro, segundo e terceiro Conselheiro Fiscal.

**§ 1º** - O conselho fiscal opinará sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

**§ 2º** - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, não devendo haver mais de 1 (uma) reeleição consecutiva.

**§ 3º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 18** - Compete a Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividade e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;

**Parágrafo único:** Os membros da Diretoria poderão ser destituídos de seus cargos por deliberação da Assembléia Geral, desde que ocorra qualquer das hipóteses:



6  
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- a) Ausência a 4 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria sem justificativa;  
b) Infrações do Estatuto.

**Art. 19** - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por ano.

**Art. 20** - Compete ao Presidente:

- I - representar a associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;

**Art. 21** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 22** - Compete ao primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - outras julgadas necessárias.

**Art. 23** - Compete ao Segundo Secretário:

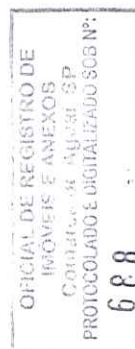
- I - substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

**Art. 24** - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - manter, em estabelecimento de crédito. Quantia necessária à manutenção da programação da associação;

**Art. 25** - Compete ao segundo Tesoureiro:

- I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimento;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



Carta e Protesto  
SP  
Art. 26  
Barbosa

**Art. 26** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**§ 1º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**§ 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 27** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;

**Parágrafo Único** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 28** - Não perceberem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos.

#### Capítulo IV

#### **Das Eleições e Posse**

**Art. 29** - Os candidatos em condições de serem votados deverão requerer o registro de suas chapas no período de 01 a 10 de novembro de cada ano, as quais poderão sofrer impugnações, no prazo de 10 (dez) dias, pelos concorrentes ou de ofício pela própria Assembléia Geral, coordenadora da eleição.

**Art. 30** - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição dos mesmos membros aos mesmos cargos por apenas mais um mandato.

OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS  
Cidade de Aguiás - SP  
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB Nº:  
688

de Notas e Protesto  
GUAJ - SP  
Frank Burmusa  
crevante

**Parágrafo Único** - Poderá o mesmo associado ser eleito sucessivamente para vários mandatos, respeitando-se o revezamento dos cargos anteriormente ocupados, bem como poderá, neste caso, ser repetida a regra inserida no "caput" deste artigo.

**Art. 31** - As eleições realizar-se-ão:

§ 1º - até dia 20 de dezembro de cada biênio, em local próprio, na sede da entidade, dispensando-se a publicação de edital de convocação em outros locais que não a sede administrativa da "Comunidade São Vicente de Paulo".

§ 2º - mediante votação secreta e pessoal, não podendo se dar através de procuração;

§ 3º - A posse será feita pelo Presidente, em 1º de janeiro, após terminar a votação, devendo todas as ocorrências respectivas serem lançadas em ata circunstanciada (data, horário, local, lista de presença de associados votantes, as chapas concorrentes e seus integrantes, início e término da apuração, horário da posse da Diretoria eleita).

**Art. 32** - Só poderão ser votados os associados com mais de um ano de atividade.

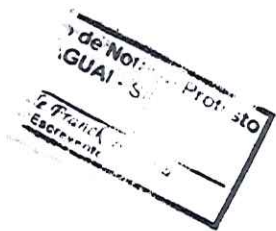
**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, também poderá ser votado o associado que não possua o lapso temporal minimamente exigido. O candidato que apresentar esta circunstância, para se tornar elegível, deverá se colocar em situação de igualdade social em relação aos demais candidatos, apresentando quitação antecipada de suas obrigações sociais, relativas ao período de doze meses anteriores à eleição, estabelecendo-se, neste caso, que as doações mensais exigíveis terão por base o valor da doação mensal referente ao mês de registro da candidatura.

**Do Patrimônio:**

**Art. 33** - O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS  
Comunidade de Açuai - SP  
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB Nº:  
688





10  
D

## CAPITULO V

### *Das disposições transitórias:*

**Art. 34** - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo Único** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

**Art. 35** - O patrimônio do **C.S.V.P.** é constituída por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

**Artigo 36.** São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;



M

D

8

Notícia  
IAI - SP  
Barbosa

- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

11  
B

**Parágrafo Único** - A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, conforme as Normas Brasileira de Contabilidade e o princípio da publicidade, demonstrações financeiras, incluído as certidões negativas de débitos com a Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços –FGTS, colocando-os à disposição para exames de qualquer cidadão, que por ventura fizer a solicitação por escrita, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentar.

**Art. 37** - Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente à associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

**Parágrafo Único** - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Art. 38** - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

**CAPÍTULO VI**

***Das disposições gerais:***

**Art. 39** - A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS  
Conterça de Agual - SP  
REGISTRO COLADO E DIGITALIZADO SOB Nº:  
088

mt

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



